

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Deliberações da 206ª Reunião Ordinária, realizada em 31/10/2014.

1. Homologação dos *ad referendum* abaixo especificados:
 - 1.1. Afastamento do País do Prof. Dr. Targino de Araújo Filho para participação em eventos. [Ato ConsUni nº 187.](#)
 - 1.2. Regulamento para elaboração das listas tríplices para os cargos de Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências em Gestão e Tecnologia. [Resolução ConsUni nº 783.](#)
2. Regulamento para elaboração das listas tríplices para os cargos de Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia. [Resolução ConsUni nº 784.](#)
3. Criação da Coordenação do Curso de Bacharelado em Tradução e Interpretação em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS/Língua Portuguesa, vinculada ao Centro de Educação e Ciências Humanas. [Resolução ConsUni nº 785.](#)
4. Regulamentação para admissão de Pesquisador Visitante na UFSCar. [Resolução ConsUni nº 786.](#)
5. Criação do Programa de Pós-Doutorado na UFSCar. [Resolução ConsUni nº 787.](#)
6. Alteração do Regimento Interno da Auditoria Interna da UFSCar, AudIn. [Resolução ConsUni nº 788.](#)
7. Minuta padrão para elaboração dos regimentos internos dos departamentos acadêmicos da UFSCar. [Resolução ConsUni nº 789.](#)

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Ato Administrativo nº 187

O Vice-Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe são conferidas e considerando a subdelegação de competência emitida pela Portaria MEC nº 404, de 23/04/2009, Artigo 2º, publicada no DOU em 24/04/2009 e o Processo nº 23112.002662/2014-66,

RESOLVE

Autorizar, *'ad referendum'* do Conselho Universitário, o afastamento do País do Prof. Dr. Targino de Araújo Filho, Reitor desta Universidade, no período de 12/09 a 01/10/2014, para participar dos eventos: II Fórum Franco-Brasileiro do Ensino Superior e de Pesquisa (Paris, de 14 a 16/09), 26ª Conferência Universitária da Associação Européia para a Educação Internacional (EAIE) (Praga, de 17 a 19/09), Conferência Universitária da América Latina, Caribe e União Européia (ALC-EU) Salamanca, 29 a 30/09), com ônus UFSCar (diárias e passagens); CRUE (hospedagem trecho Salamanca; passagem aérea para chegada ao mesmo destino).

São Carlos, 03 de setembro de 2014.

Prof. Dr. Adilson Jesus A. de Oliveira
Vice-Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 783, de 31 de outubro de 2014.

Dispõe sobre o regulamento para elaboração das listas tríplices para escolha de Diretor e Vice-Diretor do CCGT.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 206ª reunião ordinária, após análise da proposta de regulamento para elaboração das listas tríplices para escolha da nova diretoria do Centro de Ciências em Gestão e Tecnologia, CCGT, elaborada nos termos da Lei nº 9192, de 21/12/1995, com regulamento editado pelo Decreto nº 1916, de 23/05/1996, que disciplinam o processo de escolha de dirigentes universitários,

RESOLVE

Art. 1º. Homologar, nos termos do Art. 33 do Estatuto da UFSCar, o *ad referendum* autorizado pela Presidência, ao regulamento para elaboração das listas tríplices para escolha do Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências em Gestão e Tecnologia, anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

REGULAMENTO PARA ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE AO CARGO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS EM GESTÃO E TECNOLOGIA, GESTÃO 2014-2018.

O Conselho de Centro do Centro de Ciências em Gestão e Tecnologia – CoCCGT, em sua 01ª reunião extraordinária, realizada em 27/08/2014, com fundamento no disposto na Lei nº 9192, de 21 de dezembro de 1995, e em seu regulamento, editado pelo Decreto nº 1916, de 23 de maio de 1996, bem como no Artigo 33 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria nº 984, SESu, de 29/11/2007, deliberou aprovar o seguinte Regulamento para elaboração da lista tríplice aos cargos de Diretor e Vice-Diretor do CCGT, gestão 2014-2018, a ser submetido à consideração do Conselho Universitário.

Art. 1º. O Colégio Eleitoral terá composição idêntica à do CoCCGT atual e será convocado nos termos deste Regulamento, para elaboração das listas tríplexes para escolha do Diretor e Vice-Diretor do CCGT/UFSCar, gestão 2014-2018, e desenvolverá seus trabalhos obedecendo ao disposto na legislação federal referida no preâmbulo deste Regulamento.

Art. 2º. A reunião do Colégio Eleitoral dar-se-á no dia 16 de setembro de 2014, em sessão única, a partir das 13h30, na sala 06 do prédio de Aulas Teóricas.

§ 1º. A sessão destinar-se-á à indicação e habilitação dos candidatos, à votação, à apuração dos votos e à promulgação dos resultados.

§ 2º. Ocorrendo fato de força maior que impeça o desenvolvimento de todas as etapas dos trabalhos, o Colégio Eleitoral designará nova data para a conclusão, no menor espaço de tempo possível.

§ 3º. A função do Colégio Eleitoral exaure-se com a promulgação dos resultados, quando estará extinto, para todos os efeitos.

Art. 3º. O Colégio Eleitoral somente poderá se reunir e proceder a votação válida com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo no mínimo 70% de docentes.

Art. 4º. A reunião do Colégio Eleitoral será presidida pelo Diretor do CCGT, secretariado pelo titular da Secretaria do mesmo órgão.

Art. 5º. A primeira etapa dos trabalhos será constituída pela indicação de candidatos a comporem a lista tríplice para a escolha e nomeação ao cargo de Diretor, dentre os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior da UFSCar, ocupantes dos cargos de Professor Titular, de Professor Associado nível 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

Parágrafo Único. A indicação de cada candidato poderá ser feita através de um dos seguintes procedimentos:

- a) oralmente, por membro do Colégio Eleitoral, estando o candidato presente;
- b) por escrito, por membro do Colégio Eleitoral, na ausência do candidato,
- c) oralmente, pelo próprio candidato.

Art. 6º. O Plenário do Colégio Eleitoral indicará três dentre seus membros, não indicados como candidatos, nem com qualquer deles relacionado por consanguinidade ou afinidade até

segundo grau, para a composição da Mesa Eleitoral responsável pela recepção e apuração dos votos.

Art. 7º. Conferido pela Mesa o atendimento pelos candidatos indicados a todos os requisitos legais, serão declarados os habilitados a concorrer à eleição.

Art. 8º. A escolha dos nomes para a composição da lista tríplice será efetuada mediante escrutínio secreto, único e uninominal.

Parágrafo Único. A Mesa Eleitoral convocará por chamada nominal cada um dos membros do Colégio para que assine a lista própria, receba a cédula devidamente rubricada, dirija-se à cabine reservada de votação e deposite seu voto singular, adequadamente dobrado na urna.

Art. 9º. Serão considerados válidos os votos cujo preenchimento permita identificar, com segurança a opção por um dentre os candidatos habilitados, que não contenha rasuras, escritos espúrios e que não possibilite a individualização do votante.

§ 1º. Não serão permitidos votos cumulativos, em aberto, nem por procuração.

§ 2º. Os votos em branco e os votos nulos serão registrados como tal, não sendo computados em benefício de qualquer candidato.

Art. 10. Os procedimentos previstos nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º para elaboração da lista tríplice destinada à escolha e nomeação do Diretor do CCGT serão ato contínuo, reproduzidos para elaboração da lista tríplice destinada à escolha e nomeação do Vice-Diretor, mantida a Mesa Eleitoral e obedecidas às demais disposições deste Regulamento.

Art. 11. Os três candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos integrarão a lista tríplice à qual concorreram, na ordem determinada pelo resultado apurado.

Parágrafo Único. Havendo empate em qualquer posição da lista, serão repetidos os procedimentos previstos neste Regulamento até o efetivo preenchimento das listas tríplexes.

Art. 12. Apurados os votos pela Mesa Eleitoral, esta fará ata circunstanciada de seus trabalhos, dirigida ao Presidente do Colégio Eleitoral, o qual proclamará os resultados.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pelo Plenário do Colégio Eleitoral.

Art. 14. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Prof. Dr. Danilo Rolim Dias de Aguiar
Presidente do Conselho do Centro de Ciências em Gestão e Tecnologia

RESOLUÇÃO ConsUni nº 784, de 31 de outubro de 2014.

Dispõe sobre o regulamento para elaboração das listas tríplices para escolha de Diretor e Vice-Diretor do CCET.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 204ª reunião ordinária, após análise da proposta de regulamento para elaboração das listas tríplices para escolha da nova diretoria do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia, CCET, elaborada nos termos da Lei nº 9192, de 21/12/1995, com regulamento editado pelo Decreto nº 1916, de 23/05/1996, que disciplinam o processo de escolha de dirigentes universitários,

R E S O L V E

Art. 1º. Aprovar, nos termos do Art. 33 do Estatuto da UFSCar, o regulamento para elaboração das listas tríplices para escolha do Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia, anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

REGULAMENTO PARA INDICAÇÃO DE LISTAS TRÍPLICES PARA NOVA DIREÇÃO DO
CCET/UFSCar - GESTÃO 2015-2019.

REGULAMENTO PARA INDICAÇÃO DE LISTAS TRÍPLICES PARA NOVA DIREÇÃO DO CCET/UFSCar - GESTÃO 2015-2019 a ser submetido à consideração do Conselho Universitário nos termos da Resolução 269/96, aprovada pelo Conselho Universitário em 20/06/96.

Art. 1º. O Colégio Eleitoral será convocado nos termos deste Regulamento, para elaboração das listas tríplices para a escolha e nomeação do Diretor e do Vice-Diretor do CCET/UFSCar e desenvolverá seus trabalhos obedecendo ao disposto na legislação federal referida no preâmbulo e nesta Resolução.

Art. 2º. O Colégio Eleitoral para eleição do Diretor e Vice-Diretor do CCET terá composição idêntica à do CoC/CCET.

Art. 3º. A reunião do Colégio Eleitoral se dará no dia **19 de novembro de 2014**, em sessão única, a partir das **14 horas e 30 minutos** no Auditório do CCET.

§ 1º. A sessão será destinada à indicação e habilitação dos candidatos à votação, à apuração dos votos e à promulgação dos resultados.

§ 2º. Ocorrendo fato de força maior que impeça o desenvolvimento de todas as etapas dos trabalhos, o Colégio Eleitoral designará nova data para a conclusão, no menor espaço de tempo possível.

§ 3º. A função do Colégio Eleitoral exaure-se com a promulgação dos resultados, quando estará extinto, para todos os efeitos.

Art. 4º. O Colégio Eleitoral somente poderá se reunir e proceder a votação válida com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo no mínimo 70% de docentes.

Art. 5º. A reunião do Colégio Eleitoral será presidida pelo Diretor do CCET, secretariado pelo titular da Secretaria do mesmo.

Art. 6º. A primeira etapa dos trabalhos será constituída pela indicação dos candidatos a comporem a lista tríplice para a escolha e nomeação ao cargo de Diretor, dentre os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior da UFSCar, ocupantes dos cargos de Professor Titular, Professor Adjunto ou que seja portador do Título de Doutor, neste caso, independente do nível ou da classe do cargo ocupado.

Parágrafo Único. A indicação de cada candidato poderá ser feita através de um dos seguintes procedimentos:

- a) oralmente, por membro do Colégio Eleitoral, estando o candidato presente;
- b) por escrito, por membro do Colégio Eleitoral, na ausência do candidato,
- c) oralmente, pelo próprio candidato.

Art. 7º. O Plenário do Colégio Eleitoral indicará três dentre seus membros, não indicados como candidatos, nem com qualquer deles relacionados por consanguinidade ou afinidade até

segundo grau, para a composição da Mesa Eleitoral responsável pela recepção e apuração dos votos.

Art. 8º. Conferido pela Mesa Eleitoral o atendimento pelos candidatos indicados a todos os requisitos legais, serão declarados habilitados a concorrer à eleição lista tríplice.

Art. 9º. A escolha dos nomes para a composição da lista tríplice será efetuada mediante escrutínio secreto, único e uninominal.

Parágrafo Único. A Mesa Eleitoral convocará por chamada nominal cada um dos membros do Colégio para que assine a lista própria, receba a cédula devidamente rubricada, dirija-se à cabine reservada de votação e deposite seu voto singular, adequadamente dobrado na urna.

Art. 10. Os procedimentos previstos nos artigos 6º, 7º, 8º e 9º para elaboração da lista tríplice, destinada à escolha e nomeação do Diretor do CCET, serão ato contínuo, reproduzidos para elaboração da lista tríplice destinada à escolha e nomeação do Vice-Diretor, mantidos a Mesa Eleitoral e obedecidas as demais disposições deste Ato.

Art. 11. Serão considerados válidos os votos cujo preenchimento permita identificar, com segurança a opção por um dentre os candidatos habilitados, que não contenha rasuras, escritos espúrios e que não possibilite a individualização do votante.

§ 1º. Não serão permitidos votos cumulativos, em aberto, nem por procuração.

§ 2º. Os votos em branco e os votos nulos serão registrados como tal, não sendo computados em benefício de qualquer candidato.

Art. 12. Os três candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos integrarão a lista tríplice à qual concorrerão, na ordem determinada pelo resultado apurado.

Parágrafo Único. Havendo empate em qualquer posição das Listas, serão repetidos os procedimentos previstos neste Regulamento, até que sejam obtidas as indicações dos escolhidos e o respectivo número de votos, apresentados em ordem decrescente, para elaboração das listas tríplices.

Art. 13. Apurados os votos pela Mesa Eleitoral, esta fará ata circunstanciada de seus trabalhos, dirigida ao Presidente do Colégio Eleitoral, o qual proclamará os resultados e os encaminhará ao Magnífico Reitor para escolha e nomeação.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pelo Plenário do Colégio Eleitoral.

Art. 15. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Prof. Dr. Paulo Antônio Silvani Caetano
Presidente do Conselho do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia

RESOLUÇÃO ConsUni nº 785, de 31 de outubro de 2014.

Aprova a criação da Coordenação do Curso de Bacharelado em Tradução e Interpretação em Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS/Língua Portuguesa.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 206ª reunião ordinária, considerando o Parecer CoG nº 047/2014,

R E S O L V E

Art. 1º. Aprovar, nos termos do inciso VI do Art. 4º do Regimento Geral da UFSCar, a criação da Coordenação do Curso de Bacharelado em Tradução e Interpretação em Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS/Língua Portuguesa, vinculada ao Centro de Educação e Ciências Humanas, com a sigla CCTILSP.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 786, de 31 de outubro de 2014.

Dispõe sobre o exercício das atividades de Pesquisador Visitante na UFSCar.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 206ª reunião ordinária, considerando o Proc. nº 23112.000022/2014-11,

RESOLVE

Art. 1º. Esta resolução disciplina o exercício de atividades de pesquisador visitante na Universidade Federal de São Carlos - UFSCar.

Art. 2º. Poderá ser admitido como pesquisador visitante na UFSCar:

I – o bolsista, professor ou pesquisador oriundo de instituições de ensino ou de pesquisa brasileiras ou estrangeiras;

II – o profissional classificado como “jovem pesquisador” ou equivalente que, mesmo não possuindo vínculo com outras instituições de ensino ou de pesquisa tenha obtido financiamento de agências de fomento para desenvolvimento de projeto de pesquisa na UFSCar.

Parágrafo único. Tratando-se de cidadão estrangeiro, o início das atividades de pesquisador visitante na UFSCar, ficará condicionado à apresentação de visto de entrada e estadia no País, compatível com a realização dessas atividades.

Art. 3º. O pesquisador visitante desenvolverá atividades de pesquisa junto a departamento acadêmico, em conformidade com o projeto apresentado e aprovado pelo Conselho Departamental e pelo respectivo Conselho de Centro.

§ 1º. O pesquisador visitante poderá orientar ou co-orientar alunos e ser responsável por disciplina de pós-graduação, mediante aprovação da Comissão de Pós-Graduação pertinente, respeitadas as disposições do Regimento Geral da Pós-Graduação e do Regimento do Programa de Pós-Graduação interessado.

§ 2º. O pesquisador visitante poderá orientar ou co-orientar projetos de iniciação científica e ser co-responsável por disciplina de graduação, juntamente com um docente efetivo da UFSCar, cujo plano de ensino tenha sido aprovado pelo departamento pertinente.

§ 3º. O pesquisador visitante poderá desenvolver atividades de extensão, desde que vinculadas a um programa de extensão, mediante aprovação de projeto de extensão, na forma do Regimento Geral das Atividades de Extensão da UFSCar.

Art. 4º. As atividades de pesquisador visitante não serão remuneradas pela UFSCar e não geram vínculo empregatício e obrigações previdenciárias e afins.

Art. 5º. Para que seja admitido como pesquisador visitante na UFSCar o interessado deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Enquadrar-se em um dos incisos do art. 2º;

II - apresentar proposta de admissão como pesquisador visitante, instruída com o plano de trabalho a ser desenvolvido (Anexo I);

III – obter aprovação das instâncias acadêmicas competentes;

IV – assinar o termo de compromisso de pesquisador visitante (Anexo II).

Parágrafo Único. O pesquisador visitante ficará sob a responsabilidade do departamento que o admitir, sob a coordenação do professor efetivo da UFSCar responsável pela(s) linha(s) de pesquisa da(s) qual(is) ele venha a participar.

Art. 6º. São obrigações do pesquisador visitante:

I – Executar as atividades previstas no plano de trabalho de pesquisador visitante;

II – cumprir os horários e o período previsto para exercício de suas atividades;

III - respeitar e cumprir os deveres e vedações previstos no regime disciplinar dos servidores efetivos da UFSCar, conforme Lei n. 8.112, de 1990, no que for compatível com a natureza de suas atividades.

IV - reparar danos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à UFSCar ou a terceiros na execução de suas atividades.

Art. 7º. O pesquisador visitante responde administrativa, civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas atividades, nos termos do art. 121 e seguintes da Lei n. 8.112, de 1990 e do art. 327, do Código Penal Brasileiro.

Art. 8º. Em caso de publicação de trabalho relacionado às suas atividades desenvolvidas no âmbito da UFSCar, do qual o pós-doutorando seja autor ou co-autor, o vínculo com a UFSCar deverá ser mencionado de forma expressa na publicação.

Art. 9º. Se da pesquisa desenvolvida pelo pesquisador visitante resultar algum produto ou técnica de produção inovadora, ou ainda algo que possa proporcionar proveito econômico de qualquer natureza, a UFSCar e a instituição de origem ou de fomento, se for o caso, serão co-titulares dos direitos de propriedade intelectual.

Parágrafo único. O pesquisador visitante, juntamente com os demais pesquisadores que tenham contribuído para a pesquisa, serão os inventores.

Art. 10. Ao pesquisador visitante da UFSCar é vedado:

I - o exercício de atividades próprias de cargo de Direção ou Função Gratificada da UFSCar;

II - o exercício de funções administrativas privativas de servidores docentes ou técnico-administrativos do quadro de pessoal da UFSCar;

III - a participação em órgãos colegiados e em processos eleitorais na UFSCar;

IV - receber da UFSCar, remuneração ou ressarcimento, a qualquer título, em razão do desenvolvimento das atividades previstas em seu plano de trabalho.

Art. 11. A proposta de admissão de pesquisador visitante será apresentada ao departamento junto ao qual serão realizadas as atividades previstas no plano de trabalho, instruída com os seguintes documentos:

I - Ofício de apresentação do candidato;

II - Formulário de proposta de pesquisador visitante (Anexo I);

III - Curriculum vitae do interessado;

IV - Comprovação de que atende a um dos incisos do art. 2º;

V - Plano de trabalho descrevendo as atividades de pesquisa, ensino e extensão a serem desenvolvidas e o período de duração;

VI - Declaração expressa do interessado de que tem conhecimento e de que está de acordo que as atividades de pesquisador visitante não serão remuneradas e não produzirão vínculo empregatício em relação à UFSCar.

Parágrafo único. Compete ao professor responsável pela vinda do pesquisador visitante encaminhar ofício de apresentação ao Chefe do Departamento, com informações detalhadas sobre sua colaboração, área de atuação, tempo de permanência e fonte de financiamento das atividades de pesquisa, acompanhado da documentação prevista neste artigo.

Art. 12. A proposta de pesquisador visitante será submetida à aprovação do conselho departamental e do conselho de centro respectivo, aos quais compete analisar seu mérito acadêmico, e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, para registro e acompanhamento.

Art. 13. Uma vez aprovada a proposta, o pesquisador visitante deverá firmar o termo de compromisso de pesquisador visitante, com prazo de vigência determinado, conforme o modelo constante do Anexo II.

Parágrafo único. Compete ao Pró-Reitor de Pesquisas firmar o termo de compromisso de pesquisador visitante em nome da UFSCar.

Art. 14. O termo de compromisso de pesquisador visitante será extinto nos seguintes casos:

I - pelo vencimento do prazo de vigência;

II - por iniciativa do pesquisador visitante ou do departamento interessado;

III - por motivo de doença que impeça o exercício das atividades por prazo igual ou superior a trinta dias;

IV - por motivo de força maior;

V - por descumprimento das condições e obrigações estabelecidas no termo de compromisso.

§ 1º. A extinção do termo de compromisso de pesquisador visitante pelos motivos referidos no inciso II será precedida de comunicação escrita, com aviso de recebimento, com antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º. A extinção do termo de pesquisador visitante deverá ser comunicado à Pró-Reitoria de Pesquisa para registro.

§ 3º. Ao término do termo de compromisso, a Pró-Reitoria de Pesquisa fornecerá ao interessado uma certidão relativa às atividades de pesquisador visitante na UFSCar.

Art. 15. O pesquisador visitante será considerado membro integrante da comunidade científica da UFSCar e para o pleno desenvolvimento de seu trabalho, terá acesso aos serviços e facilidades oferecidas aos docentes efetivos de seu quadro de pessoal.

Art. 16. O pesquisador visitante estará coberto por contrato coletivo de seguro de acidentes pessoais, pelo tempo de vigência do respectivo termo de compromisso, contratado pela UFSCar, conforme sua disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução ConsUni nº. 462, de 30/04/2004.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

ANEXO I
**FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE DESENVOLVIMENTO DE
ATIVIDADES DE PESQUISADOR VISITANTE**

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome: _____

RG n. _____ CPF n. _____

Passaporte n. _____ (se estrangeiro) _____

Endereço: _____, N. _____ Bairro _____

CEP _____ Cidade _____ Estado _____ País _____

Telefones () _____ () _____ () _____

II – FORMAÇÃO ACADÊMICA

Graduação: _____

Mestrado: _____

Doutorado: _____

IV – PLANO DE TRABALHO (Sendo insuficiente o espaço, o Plano de Trabalho poderá ser apresentado em anexo)

IV.1 - Descrição das atividades a serem desenvolvidas

IV.2 – Justificativa

IV.3 - Período de desenvolvimento das atividades

IV.4 – Departamento onde serão desenvolvidas as atividades

IV.5 – Professor supervisor das atividades:

IV.6 – Fonte de financiamento ou informação de vínculo empregatício:

(Caso possua vínculo empregatício deverá declarar expressamente que está autorizado a desenvolver atividades de pesquisas como pesquisador visitante na UFSCar, juntando o devido comprovante).

V – DECLARAÇÃO

O proponente declara estar ciente das condições para desenvolvimento de atividades como pesquisador visitante na UFSCar, em especial seu caráter voluntário, não remunerado, sem vínculo empregatício ou obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, de conformidade com a Resolução ConsUni/UFSCar n. >>>/2014.

Local e data.

Nome e assinatura

PROFESSOR SUPERVISOR

Nome e assinatura

APROVAÇÃO DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Local e data.

Nome, cargo e assinatura

APROVAÇÃO DO CONSELHO DE CENTRO

Local e data.

Nome, cargo e assinatura

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE PESQUISADOR VISITANTE

Pelo presente instrumento administrativo, de um lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCar**, com sede no Campus de São Carlos, situado à Rodovia Washington Luiz, Km 235, São Carlos - SP, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 45.358.058/0001-40 neste ato representada por ____ (nome)____, ____ (cargo)____, e de outro lado ____ (nome)____, de nacionalidade _____, ____ (estado civil)____, residente à _____, São Carlos - SP, portador do RG nº. _____ e CPF-MF nº. _____, Passaporte n. _____ doravante denominado “pesquisador visitante” com fundamento na Resolução ConsUni/UFSCar nº >>>>/2014, têm entre si ajustado o presente termo de compromisso de pesquisador visitante, consoante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DA NATUREZA E DO OBJETIVO

1.1. Este termo de compromisso dispõe sobre o exercício de atividades de pesquisador visitante na Universidade Federal de São Carlos, sem remuneração e sem vínculo empregatício, não gerando direitos ou obrigações trabalhistas, previdenciárias e afins, de conformidade com a Resolução ConsUni/UFSCar nº >>>>/2014.

1.2. Constitui objetivo específico deste termo de adesão o exercício de atividades de pesquisador visitante na UFSCar, na área de _____, conforme detalhado na proposta de pesquisador visitante e respectivo plano de trabalho apresentado, considerado parte integrante deste termo.

Cláusula Segunda - DA EXECUÇÃO

2.1. O pesquisador visitante exercerá suas atividades junto ao _____ (departamento ou PPG) _____, sob a supervisão do Prof. Dr. ____ (nome)____, ____ (cargo)_____.

2.2. As atividades de pesquisador visitante serão realizadas ____ (dias da semana)____, no horário das ____ às ____ horas.

2.3. O pesquisador visitante desenvolverá as seguintes atividades:

- a) _____;
- b) _____;
- c) _____.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São obrigações do pesquisador visitante:

I – Executar as atividades de pesquisa, ensino e extensão conforme previstas neste termo de compromisso e no plano de trabalho anexo;

II – cumprir os horários e o período previsto para exercício de suas atividades;

III - respeitar e cumprir os deveres e vedações previstos no regime disciplinar dos servidores efetivos da UFSCar (Art. 116 e seguintes da Lei n. 8.112, de 1990), no que for compatível com a natureza de suas atividades.

IV - reparar danos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à UFSCar ou a terceiros na execução de suas atividades.

3.2. O pesquisador visitante responde administrativa, civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas atividades, nos termos do art. 121 e seguintes da Lei n. 8.112, de 1990 e do art. 327, do Código Penal Brasileiro.

Cláusula Quarta – DAS VEDAÇÕES

4.1. Ao pesquisador visitante da UFSCar é vedado:

I - o exercício de atividades próprias de cargo de Direção ou Função Gratificada da UFSCar;

II – o exercício de funções administrativas privativas de servidores docentes ou técnico-administrativos do quadro de pessoal da UFSCar;

III - a participação em órgãos colegiados e em processos eleitorais na UFSCar;

IV - receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento da UFSCar pelo desenvolvimento das atividades previstas em seu plano de trabalho.

Cláusula Quinta – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. Havendo publicação de qualquer trabalho relacionado à pesquisa desenvolvida no âmbito da UFSCar, do qual o pesquisador visitante seja autor ou co-autor, esse fato deverá ser mencionado de forma expressa na publicação.

5.2 Se da pesquisa desenvolvida pelo pesquisador visitante resultar algum produto ou técnica de produção inovadora, ou ainda algo que possa proporcionar proveito econômico de qualquer natureza, a UFSCar e a instituição de origem ou de fomento, se for o caso, serão co-titulares dos direitos de propriedade intelectual.

5.3. O pesquisador visitante, juntamente com os demais pesquisadores que tenham contribuído para o desenvolvimento da pesquisa, serão designados como inventores.

Cláusula Sexta – DAS FACILIDADES

6.1. O pesquisador visitante será considerado membro integrante da comunidade científica da UFSCar e para o pleno desenvolvimento de seu trabalho, terá acesso aos serviços e facilidades oferecidas aos docentes efetivos de seu quadro de pessoal.

6.2. Ao término da vigência deste termo de compromisso, a Pró-Reitoria de Pesquisa fornecerá ao pesquisador visitante uma certidão relativa às suas atividades na UFSCar.

Cláusula Sétima - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1. Este termo de compromisso vigorará pelo prazo de ____ meses, a contar da data de sua assinatura.

7.2. Este termo de compromisso poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 dias.

7.3. Este termo de compromisso também poderá ser rescindido em caso de doença que impeça o exercício das atividades por prazo igual ou superior a trinta dias e por motivo de força maior.

7.4. Este termo de compromisso poderá ainda ser rescindido na hipótese de descumprimento das condições e obrigações nele previstas.

7.5. Tratando-se de cidadão estrangeiro, o início das atividades de pesquisador visitante na UFSCar, ficará condicionado à apresentação de visto de entrada e estadia no País, compatível com a realização dessas atividades.

Cláusula Oitava – DECLARAÇÕES FINAIS

8.1. O pesquisador visitante declara estar ciente das condições para desenvolvimento das atividades de pesquisador visitante na UFSCar, em especial seu caráter voluntário, não remunerado, sem vínculo empregatício ou obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, conforme a Resolução ConsUni/UFSCar nº >>>>/2014.

8.2. O pesquisador visitante declara também que está ciente de que responde administrativa, civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas atividades, nos termos do art. 121 e seguintes da Lei n. 8.112, de 1990 e do art. 327, do Código Penal Brasileiro.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Carlos, ____ de _____ de _____.

Nome _____

Pesquisador Visitante

Nome _____

Pró-Reitor de Pesquisa da UFSCar

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

RESOLUÇÃO ConsUni nº 787, de 31 de outubro de 2014.

Dispõe sobre o Programa de Pós-Doutorado da UFSCar.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 206ª reunião ordinária, considerando o Proc. nº 23112.003232/2013-81,

RESOLVE

Art. 1º. Esta resolução dispõe sobre o Programa de Pós-Doutorado, disciplinando o desenvolvimento de atividades de pesquisa por portadores do título de doutor que venham a participar de grupo de pesquisa com o objetivo de contribuir para a excelência científica da UFSCar.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Doutorado (PPD/UFSCar) vincula-se à Pró-Reitoria de Pesquisa (ProPq) da UFSCar.

Art. 2º. Podem ser admitidos no Programa de Pós-Doutorado da UFSCar portadores do título de doutor ou equivalente:

I - com vínculo empregatício ou estatutário, com ou sem percepção de bolsa de agência de fomento ou outra instituição financiadora, desde que apresentada devida autorização da instituição de origem para afastamento com fins ao pós-doutorado e, se for o caso, documentação comprobatória da bolsa pela agência fomentadora;

II - sem vínculo empregatício ou estatutário e com percepção de bolsa de pós-doutorado de agência de fomento ou outra instituição financiadora desde que apresentada documentação comprobatória; ou

III - sem vínculo empregatício ou estatutário e sem percepção de bolsa de pós-doutorado, em condições excepcionais e devidamente justificadas.

§ 1º. Tratando-se de cidadão estrangeiro, o início das atividades na UFSCar, ficará condicionado à apresentação de visto de entrada e estadia no País, compatível com a realização dessas atividades.

Art. 3º. Além de atividades de pesquisa, o pós-doutorando poderá desenvolver atividades de ensino de graduação ou pós-graduação e de extensão, desde que previamente aprovadas pelos órgãos colegiados competentes e respeitadas as disposições dos regimentos gerais de graduação, de pós-graduação, e de extensão.

§ 1º. O pós-doutorando poderá ser co-responsável por disciplina de graduação, juntamente com um docente efetivo da UFSCar, cujo plano de ensino tenha sido aprovado pelo departamento acadêmico pertinente.

§ 2º. O pós-doutorando poderá co-orientar e ser co-responsável por disciplina de pós-graduação, mediante aprovação da Comissão de Pós-Graduação pertinente, respeitadas as disposições do Regimento Geral da Pós-Graduação e do Regimento do Programa de Pós-Graduação interessado.

§ 3º. O pós-doutorando poderá orientar atividades de iniciação científica, desde que estas atividades tenham sido previstas em seu plano de trabalho e estejam em conformidade com as normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa.

Art. 4º. As atividades desenvolvidas pelo pós-doutorando possuem caráter voluntário, não serão remuneradas pela UFSCar e não geram vínculo empregatício ou estatutário e obrigações previdenciárias e afins, em conformidade com a Lei nº 9608/1998.

Art. 5º. As atividades do Programa de Pós-Doutorado serão desenvolvidas junto a departamento acadêmico da UFSCar, sob a supervisão de docente integrante de seu quadro permanente de pessoal ou de "professor sênior", portador de título de doutor, admitido nos termos da Portaria GR/UFSCar nº 248/2013.

§ 1º. O supervisor deve integrar grupo de pesquisa, ao qual o pós-doutorando também deverá estar vinculado, devidamente cadastrado no diretório de grupos de pesquisa do CNPq, atualizado e certificado pela UFSCar.

§ 2º. O supervisor providenciará as condições necessárias à realização da pesquisa e demais atividades previstas no plano de trabalho.

Art. 6º. São obrigações do pós-doutorando:

I – Executar as atividades de pesquisa e, eventualmente, as de ensino de graduação e pós-graduação e de extensão, conforme previstas no plano de trabalho;

II – cumprir os horários e o período previsto para exercício de suas atividades;

III - respeitar e cumprir os deveres e vedações previstos no regime disciplinar dos servidores efetivos da UFSCar, conforme Lei n. 8.112, de 1990, no que for compatível com a natureza de suas atividades.

IV - reparar danos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à UFSCar ou a terceiros na execução de suas atividades.

Art. 7º. O pós-doutorando responde administrativa, civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas atividades, nos termos do art. 121 e seguintes da Lei n. 8.112, de 1990 e do art. 327, do Código Penal Brasileiro.

Art. 8º. Em caso de publicação de trabalho relacionado à pesquisa desenvolvida no âmbito da UFSCar, do qual o pós-doutorando seja autor ou co-autor, o vínculo com a UFSCar deverá ser mencionado de forma expressa na publicação.

Art. 9º. Se da pesquisa desenvolvida pelo pós-doutorando resultar algum produto ou técnica de produção inovadora, ou ainda algo que possa proporcionar proveito econômico de qualquer natureza, a UFSCar e a instituição de origem ou de fomento, se for o caso, serão co-titulares dos direitos de propriedade intelectual.

Parágrafo único. O pós-doutorando, juntamente com os demais pesquisadores que tenham contribuído para a pesquisa, serão os inventores.

Art. 10. Ao pós-doutorando da UFSCar é vedado:

I - o exercício de atividades próprias de cargo de Direção ou Função Gratificada da UFSCar;

II – o exercício de funções administrativas privativas de servidores docentes ou técnico-administrativos do quadro de pessoal da UFSCar;

III - a participação em órgãos colegiados e em processos eleitorais na UFSCar;

IV – receber da UFSCar, remuneração ou ressarcimento, a qualquer título, em razão do desenvolvimento das atividades previstas em seu plano de trabalho.

Art. 11. O pedido de inscrição no Programa de Pós-Doutorado será apresentado ao departamento acadêmico junto ao qual serão desenvolvidas as atividades, instruído com os seguintes documentos:

I – ofício de apresentação do candidato;

II - formulário de inscrição devidamente preenchido (Anexo I);

III - plano de trabalho, incluindo um resumo do projeto de pesquisa a ser realizado e a descrição das atividades didáticas de graduação ou pós-graduação, das atividades de orientação e extensão, a serem desenvolvidas;

IV - documento da agência fomentadora, quando concedida bolsa de pós-doutorado para desenvolvimento de suas atividades de pesquisa na UFSCar;

V - carta da instituição de origem, no caso de candidatos com vínculo empregatício ou estatutário em outras instituições, quando concedido afastamento para fins de pós-doutorado;

VI - cópia impressa do curriculum vitae “Lattes” ou curriculum vitae simplificado, no caso de candidato estrangeiro;

VII – cópia do diploma de doutorado ou outro documento hábil a comprovar a conclusão do doutorado pelo interessado;

VIII – declaração expressa do interessado de que tem conhecimento e de que está de acordo que as atividades no Programa de Pós-Doutorado não serão remuneradas e não produzirão vínculo empregatício em relação à UFSCar.

§ 1º. Caso haja previsão de atividades didáticas e de orientação, deverá constar do plano de trabalho a expressa concordância das unidades acadêmicas responsáveis.

§ 2º. Compete ao supervisor do pós-doutorando encaminhar a inscrição ao departamento acadêmico da UFSCar, onde serão desenvolvidas as atividades do programa de pós-doutorado.

Art. 12. Havendo interesse na renovação do pós-doutorado, o pós-doutorando deverá encaminhar o pedido ao departamento acadêmico a que se vincula, com a anuência expressa de seu supervisor.

§ 1º. Caso o pós-doutorando não possua vínculo empregatício ou estatutário, tampouco seja beneficiário de bolsa de agência fomentadora, o pedido de renovação deverá ser instruído com justificativa quanto à sua necessidade e relatório das atividades até então desenvolvidas.

§ 2º. Caso o pós-doutorando receba bolsa de pós-doutorado, deverá encaminhar o documento que comprove a renovação da bolsa junto ao órgão financiador ou informar o seu encerramento.

§ 3º. Caso o pós-doutorando possua vínculo empregatício ou estatutário, deverá instruir o pedido de renovação com uma carta da instituição de origem comprovando a prorrogação do prazo de afastamento para pós-doutorado.

Art. 13. A proposta de pós-doutorado e sua renovação serão submetidas à aprovação do conselho departamental e do conselho de centro respectivo, e encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa – ProPq/UFSCar, para registro e homologação pelo Conselho de Pesquisa.

Parágrafo único. Aprovada a proposta ou sua renovação, a Pró-Reitoria de Pesquisa fará a inserção ou reinserção dos dados no sistema eletrônico próprio, para efetivação do pós-doutorando no Programa de Pós-Doutorado da UFSCar.

Art. 14. Uma vez efetivado no Programa de Pós-Doutorado da UFSCar, o Pós-doutorando receberá um documento identificador, declarando a natureza da relação deste com a UFSCar.

Art. 15. As atividades do Programa de Pós-Doutorado na UFSCar podem ser desenvolvidas em tempo integral ou parcial e terão a duração mínima de seis meses e máxima de vinte e quatro meses, admitida a prorrogação.

Parágrafo único. O prazo mínimo para encerramento do Programa de Pós-Doutorado poderá ser reduzido, por motivo devidamente justificado pelo supervisor, desde que cumprida parcela significativa do plano de trabalho.

Art. 16. O supervisor deverá comunicar a finalização do pós-doutorado ao departamento ao qual se encontra vinculado, ao Centro respectivo e à Pró-Reitoria de Pesquisa.

Art. 17. A Pró-Reitoria de Pesquisa será responsável pela emissão de certificado declarando a área da pesquisa, a duração do pós-doutorado, o local onde foi desenvolvido, a fonte de recursos de agência ou instituição financiadora, quando for o caso, e o docente responsável pela supervisão da pesquisa.

Parágrafo único. Caso o pós-doutorado venha a ser encerrado antecipadamente, o pós-doutorando somente terá direito ao recebimento de certificado de conclusão desde que atendido o disposto no parágrafo único do Art. 15 e mediante aprovação da Pró-Reitoria de Pesquisa.

Art. 18. O pós-doutorando terá acesso aos serviços e facilidades oferecidas aos docentes do quadro de pessoal da UFSCar.

Art. 19. O pós-doutorando estará coberto por contrato coletivo de seguro de acidentes pessoais, pelo tempo de duração de seu programa, contratado pela UFSCar, conforme sua disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-DOCTORADO DA UFSCar

I - IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome: _____

RG n. _____ CPF n. _____

Passaporte n. _____ (se estrangeiro) _____

Endereço: _____, N. ____ Bairro _____

CEP _____ Cidade _____ Estado _____ País _____

Telefones () _____ () _____ () _____

II – FORMAÇÃO ACADÊMICA

Graduação: _____

Mestrado: _____

Doutorado: _____

IV – PLANO DE TRABALHO (Sendo insuficiente o espaço, o Plano de Trabalho poderá ser apresentado em anexo)

IV.1 - Descrição das atividades a serem desenvolvidas

IV.2 – Justificativa

IV.3 - Período de desenvolvimento das atividades:

IV.4 – Departamento onde serão desenvolvidas as atividades:

IV.5 – Professor supervisor das atividades:

IV.6 – Fonte de financiamento ou informação de vínculo empregatício:

(Caso possua vínculo empregatício deverá declarar expressamente que está autorizado a desenvolver atividades de pesquisas no Programa de Pós-Doutorado da UFSCar, juntando o devido comprovante).

V – DECLARAÇÃO

O proponente declara estar ciente das condições para desenvolvimento de atividades no Programa de Pós-Doutorado na UFSCar, em especial seu caráter voluntário, não remunerado, sem vínculo empregatício ou obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, de conformidade com a Resolução ConsUni/UFSCar n. >>>/2014.

Local e data.

Nome e assinatura do candidato

PROFESSOR SUPERVISOR

Nome e assinatura

APROVAÇÃO DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Local e data.

Nome, cargo e assinatura

APROVAÇÃO DO CONSELHO DE CENTRO

Local e data.

Nome, cargo e assinatura

HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO DE PESQUISA - CoPq

Local e data.

Nome, cargo e assinatura

RESOLUÇÃO ConsUni nº 788, de 20 de novembro de 2014.

Altera o Regimento da Auditoria Interna da Fundação Universidade Federal de São Carlos.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, considerando:

- as determinações do Decreto nº 3.591, de 06/09/2000, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Público Federal e a Instrução Normativa nº 01, de 06/04/2001, do Ministério da Fazenda, que define diretrizes, princípios, conceitos e aprova as normas técnicas para atuação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;
- a Resolução ConsUni nº. 664, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Regimento da Auditoria Interna da FUFSCar;
- o Acórdão nº 3384/2013, de 04 de dezembro de 2013, proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, que trata de levantamento na Auditoria Interna da FUFSCar;
- a Portaria nº 915, de 29 de abril de 2014, da Controladoria Geral da União;
- a deliberação do colegiado em sua 206ª reunião ordinária, de 31/10/2014,

R E S O L V E

Art. 1º. Alterar o Regimento da Auditoria Interna da Fundação Universidade Federal de São Carlos, nos termos do documento anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução ConsUni nº. 664, de 11 de dezembro de 2009.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

REGIMENTO DA AUDITORIA INTERNA

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º. A Auditoria Interna, doravante denominada **AudIn**, é o órgão técnico de controle interno da Fundação Universidade Federal de São Carlos, estando vinculada ao Conselho Universitário.

Art. 2º. A Coordenação da AudIn, sem prejuízo de sua subordinação, vincula-se à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, prestando apoio aos órgãos e unidades que o integram.

CAPÍTULO II

Das Finalidades e dos Objetivos

Art. 3º. A AudIn tem por finalidades principais:

- I - Assessorar e orientar os gestores;
- II - Acompanhar e avaliar os atos de gestão de forma a fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle;
- III - Prestar apoio aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;
- IV - Auxiliar os gestores na melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controle e de governança corporativa.

Art. 4º. A AudIn tem por objetivos assegurar:

- I - A regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Instituição, objetivando eficiência, eficácia e efetividade;
- II - A regularidade das contas, a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos disponíveis, observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade;
- III - As orientações necessárias aos ordenadores de despesas para racionalizar a execução da receita e despesa, com vistas à aplicação regular e à utilização adequada de recursos e bens disponíveis;
- IV - As informações oportunas aos órgãos responsáveis pela administração, planejamento, orçamento e programação financeira, que permitam aperfeiçoar essas atividades;
- V - O fiel cumprimento das leis, normas e regulamentos, bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição;
- VI - A racionalização progressiva dos procedimentos administrativos, contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição;
- VII - A interpretação de normas, instruções de procedimentos e de qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição.

Capítulo III

Da Organização

Art. 5º. A Coordenação da AudIn é composta por um Coordenador e por corpo técnico, em número suficiente a atender suas finalidades.

Art. 6º. A indicação para designação do Coordenador da AudIn será submetida, pelo Reitor, à aprovação do Conselho Universitário, e, posteriormente, à aprovação da Controladoria Geral da União (CGU).

§ 1º. A indicação do Coordenador da AudIn recairá, preferencialmente, entre técnicos pertencentes ao quadro da carreira de Auditor ou entre profissionais qualificados e legalmente habilitados do quadro de pessoal da UFSCar, obedecendo-se os requisitos estabelecidos pela CGU.

§ 2º. A indicação a ser submetida à CGU pelo Reitor deverá ser acompanhada dos documentos exigidos pelo referido órgão, como previsto em normativa atinente.

§ 3º. A aprovação da indicação pela CGU constitui condição necessária para o início do exercício das atividades do Coordenador da AudIn, nos termos do Decreto nº. 3.591, de 06/09/2000.

Art. 7º. O corpo técnico será provido através de concurso público, específico para o cargo de Auditor ou compatível, conforme prescrevem os itens I e II, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e os casos previstos nos artigos 8º, 36 e 37 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 8º. O Coordenador da AudIn será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, por servidor lotado no próprio setor, indicado pelo Reitor.

Art. 9º. Quando da necessidade de exoneração do Coordenador da AudIn, o Reitor deverá encaminhar, previamente, proposta justificada à CGU e aguardar sua manifestação.

Art. 10. Caberá à UFSCar a publicação no Diário Oficial da União os atos de designação e exoneração do Coordenador da AudIn, após aprovação da CGU, fazendo constar a expressão “nos termos do § 5º. do art. 15 do Decreto nº. 3.591, de 6 de setembro de 2000.”

Capítulo IV Da Competência

Art. 11. Compete à AudIn:

I - Examinar os atos de gestão com base nos registros contábeis e na documentação comprobatória das operações, com o objetivo de verificar a exatidão, a regularidade das contas e comprovar a eficiência, a eficácia e a efetividade na aplicação dos recursos disponíveis;

II - Verificar o cumprimento das diretrizes, normas e orientações emanadas pelos órgãos internos competentes, bem como dos Planos e Programas no âmbito da Instituição;

III - Verificar e opinar sobre as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores e de todo aquele que der causa a perda, subtração ou dano de valores, bens e materiais de propriedade da Instituição;

IV - Verificar a consistência e a segurança dos instrumentos de controle, guarda e conservação dos bens e valores da Instituição ou daqueles pelos quais ela seja responsável;

V - Examinar as licitações relativas à aquisição de bens, contratações de prestação de serviços, realização de obras e alienações, no âmbito da Instituição;

VI - Analisar e avaliar os procedimentos contábeis utilizados, com o objetivo de opinar sobre a qualidade e fidelidade das informações prestadas;

VII - Analisar e avaliar os controles internos adotados com vistas a garantir a eficiência e eficácia dos respectivos controles;

VIII - Acompanhar e avaliar as auditorias realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, buscando soluções para as eventuais falhas, impropriedades ou irregularidades detectadas junto às unidades setoriais envolvidas para saná-las;

IX - Promover estudos periódicos das normas e orientações internas, com vistas a sua adequação e atualização à situação em vigor;

X - Elaborar propostas visando ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos de auditoria e controles adotados com o objetivo de melhor avaliar o desempenho das unidades auditadas;

XI - Apresentar sugestões e colaborar na sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos operacionais de interesse comum da Instituição;

XII - Prestar assessoramento técnico aos Conselhos Superiores e orientar os Órgãos e Unidades Administrativas da Instituição;

XIII - Prestar serviços de consultoria à Administração, quando julgá-los pertinentes e apropriados;

XIV - Examinar e relatar a prestação de contas anual para subsidiar o parecer conclusivo dos Conselhos Superiores;

XV - Elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) e realizar auditagem conforme previsto, alterando o planejamento inicial quando necessário;

XVI - Prever, quando da elaboração do PAINT, ações de capacitação para o fortalecimento das atividades de auditoria interna, destinando, no mínimo, 10% das horas anuais para o desenvolvimento de competências da equipe;

XVII - Elaborar relatórios de auditoria assinalando as eventuais falhas encontradas para fornecer aos dirigentes subsídios necessários à tomada de decisões;

XVIII - Elaborar o Relatório Anual de Auditoria Interna (RAINT), que demonstre os resultados dos trabalhos realizados no exercício, bem como as recomendações feitas para a superação de irregularidades e impropriedades detectadas;

- XIX – Encaminhar, ao Conselho Universitário, para deliberação e aprovação, o PAINT e suas alterações substanciais;
- XX – Encaminhar, ao Conselho Universitário, para conhecimento e eventuais encaminhamentos de providências, o RAINTE;
- XXI – Encaminhar à Controladoria Geral da União – CGU, o PAINT e suas respectivas alterações, devidamente aprovadas pelo Conselho Universitário, bem como o RAINTE;
- XXII - Acompanhar periodicamente as providências adotadas relativas ao cumprimento das recomendações constantes nos relatórios de auditoria;
- XXIII - Avaliar a estrutura de controles internos instituídas pela Universidade nas macrofunções das áreas fins: ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. É vedada a execução de trabalhos próprios de gestores pela AudIn, com vistas à redução dos conflitos de interesses e preservação da imparcialidade dos auditores internos.

Art. 12 - Compete ao Coordenador da AudIn:

- I - Coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Coordenação da AudIn no âmbito da Instituição;
- II - Elaborar projetos e planejar atividades a serem desenvolvidos pela Coordenação da AudIn;
- III - Representar a Coordenação da AudIn perante o Conselho Superior e demais Órgãos e Unidades descentralizadas;
- IV - Identificar as necessidades de treinamento do pessoal lotado na Coordenação da AudIn, proporcionando-lhe o aperfeiçoamento necessário;
- V - Subsidiar os Conselhos Superiores e o dirigente máximo, fornecendo informações que visem auxiliar nas tomadas de decisões;
- VI - Emitir parecer sobre o pedido de autorização para contratação de serviços de auditoria externa;
- VII - Pronunciar-se sobre questões relativas à interpretação de normas, instruções de procedimentos e qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição;
- VIII - Emitir opinião sobre a gestão de riscos da Universidade;
- IX - Prestar informações ao Reitor e ao Conselho Universitário sobre a suficiência de recursos financeiros, materiais e de pessoal destinados à AudIn;
- X - Tratar de outros assuntos de interesse da Coordenação da AudIn.

Art. 13. Compete ao Corpo Técnico da AudIn:

- I - Realizar auditoria obedecendo a programas de controle/auditoria previamente elaborados;
- II - Planejar adequadamente os trabalhos de auditoria, de forma a prever a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos que neles serão empregados, bem como a oportunidade de sua aplicação;
- III - Determinar o universo e a extensão dos trabalhos, definindo o alcance dos procedimentos a serem utilizados e estabelecendo as técnicas apropriadas;
- IV - Efetuar exames preliminares das áreas, operações, programas e recursos nas unidades a serem auditadas, considerando-se a legislação aplicável, normas e instrumentos vigentes, bem como o resultado das últimas auditorias, quando for o caso;
- V - Avaliar os sistemas contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial e operacional das unidades a serem auditadas;
- VI - Acompanhar a execução contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, examinando periodicamente o comportamento das receitas e das despesas, dentro dos níveis autorizados, para apurar as correspondências dos lançamentos com os documentos que lhes deram origem, detectando responsabilidades;
- VII - Assessorar a Administração Superior no atendimento às diligências dos órgãos ministeriais e de controle externo, tais como Ministério da Educação, Ministério da Fazenda, Tribunal de Contas da União, dentre outros;
- VIII - Identificar os problemas existentes no cumprimento das normas de controle interno relativas à gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, propondo soluções;
- IX - Elaborar periodicamente relatórios parciais e globais de auditoria realizada para fornecer aos dirigentes subsídios necessários à tomada de decisões;

X - Emitir pareceres sobre matéria de natureza contábil, orçamentária, financeira, patrimonial ou operacional que lhe for submetida a exame, para subsidiar decisão superior;

XI - Verificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores da administração descentralizada;

XII - Avaliar a legalidade, a eficiência, eficácia, efetividade e economicidade de gestão.

Capítulo V **Disposições Finais**

Art. 14. O corpo técnico, nos termos deste artigo, está habilitado a proceder aos levantamentos e colher as informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. Os dirigentes de entidades e Unidades ligadas direta ou indiretamente à Instituição devem proporcionar ao corpo técnico amplas condições para o exercício de suas funções, permitindo o livre acesso a informações, dependências e instalações, bens, títulos, documentos e valores.

Art. 15. O corpo técnico será designado para os trabalhos de auditoria mediante Ordem de Serviço ou equivalente, expedida pelo Coordenador.

§ 1º. Os trabalhos serão executados de acordo com as normas de auditoria e procedimentos de Administração Pública Federal.

§ 2º. As conclusões do corpo técnico serão condensadas em Relatório de Auditoria, que constituirá o documento final dos trabalhos realizados.

Art. 16. As demandas de informações e providências emanadas pela Coordenação da AudIn terão prioridade administrativa na Instituição e sua recusa ou atraso importará em representação para os órgãos superiores.

Art. 17. Quando, dos trabalhos de campo, houver necessidade de especialistas fora da área de atuação do auditor, o Coordenador da AudIn poderá requisitar profissional habilitado para acompanhar os trabalhos a serem executados.

Art. 18. O Coordenador da AudIn tem livre acesso às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Universitário, podendo dar informes, manifestar-se e apresentar material para apreciação do Colegiado, quando considerar necessário.

RESOLUÇÃO ConsUni nº 789, 20 de novembro de 2014.

Aprova minuta padrão para elaboração de regimento interno dos departamentos acadêmicos.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido para sua 206ª reunião ordinária, de 31/10/2014, considerando a documentação que compõe o Proc. nº 23112.001735/2014-01,

R E S O L V E

Art. 1º. Aprovar a anexa minuta padrão para elaboração de regimento interno dos departamentos acadêmicos da UFSCar.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 789, 20 de novembro de 2014.

Aprova minuta padrão para elaboração de regimento interno dos departamentos acadêmicos.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido para sua 206ª reunião ordinária, de 31/10/2014, considerando a documentação que compõe o Proc. nº 23112.001735/2014-01,

R E S O L V E

Art. 1º. Aprovar a anexa minuta padrão para elaboração de regimento interno dos departamentos acadêmicos da UFSCar.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

c. Contribuir para a formação, especialização, aperfeiçoamento e atualização de profissionais no que for relativo ao >>>>>>>> (campo da ciência) e pertinente aos respectivos campos de atuação profissional;

d. Contribuir para a formação de pesquisadores em >>>>>> e em campos multidisciplinares afins;

e. Oferecer assessoria e consultoria sobre assuntos que integram as áreas de conhecimento abrangidas pelo >>>> (sigla).

Capítulo III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. A administração do >>>>>> (sigla) é constituída:

- I. Pelo Conselho Departamental.
- II. Pela Chefia

Art. 5º. O Chefe e o Vice-Chefe do Departamento são nomeados pelo Diretor do Centro >>>>>>>>>>, a partir de processo de eleição direta, homologado pelo Conselho de Centro e realizado junto aos docentes e servidores técnico-administrativos do >>>> (sigla), bem como pelos alunos, nos termos previstos no artigo 22 desta Resolução.

Parágrafo único. O mandato do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento é de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 6º. O Conselho Departamental é órgão deliberativo superior do >>>> (sigla) para assuntos pertinentes à administração acadêmica do Departamento.

Artigo 7º. O Conselho Departamental é constituído pelos seguintes membros:

- I. Pelo Chefe do Departamento, como seu presidente;
- II. Pelo Vice-Chefe, como seu vice-presidente;
- III. Por representantes dos docentes lotados no >>>> (sigla);

Redação alternativa: “Pelos docentes lotados no >>>>”

- IV. Por representantes do corpo discente do >>>> (sigla), observado o limite de >>>> do total dos membros do Conselho;
- V. Por >>>> representantes dos servidores técnico-administrativos lotados no >>>> (sigla do Departamento).

§ 1º. O Conselho Departamental deverá ser composto por, no mínimo, 70% de docentes integrantes do quadro permanente da UFSCar, e no máximo 30% de representantes discentes e de servidores técnico-administrativos.

§ 2º. O Conselho Departamental definirá quais programas de pós-graduação terão representantes discentes no colegiado, sendo esses representantes eleitos por seus pares dentre os alunos regularmente matriculados nos referidos programas.

Art. 8º. Os representantes da categoria de servidores técnico-administrativos, bem como seu suplente, serão eleitos por seus pares.

Art. 9º. Os representantes do corpo discente, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, observado o disposto nos artigos 7º e 22 deste Regimento.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 10. Compete ao Conselho Departamental do >>> (sigla):

- I. Elaborar e modificar o regimento interno do Departamento, mediante ato a ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário;
- II. Propor providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselháveis ao bom andamento das atividades do Departamento;
- III. Elaborar e aprovar o Plano Diretor do Departamento;
- IV. Constituir e extinguir, no âmbito de sua competência, comissões permanentes e provisórias, estabelecendo suas atribuições e composições;
- V. Propor a abertura do concurso público para o preenchimento de vagas de pessoal docente e técnico-administrativo e de processo de seleção para professor substituto e professor visitante, respeitadas a legislação em vigor e as normas institucionais;
- VI. Deliberar sobre as indicações feitas pelo Chefe do Departamento, para coordenação de setores específicos de atividades;
- VII. Analisar as demandas de coordenações de cursos de graduação e programas de pós-graduação e definir quais deverão ser atendidos, indicando, inclusive, quais docentes ficarão responsáveis pelas disciplinas de graduação.
- VIII. Deliberar sobre os encargos de ensino de graduação, pesquisa e extensão ao pessoal docente que integre o Departamento, segundo as suas capacidades e especialização;
- IX. Aprovar o relatório anual do Departamento;
- X. Elaborar os planos de trabalho do Departamento e a parte que lhe competir no plano anual de atividades universitárias;
- XI. Elaborar as listas de oferta de disciplinas de graduação de responsabilidade do Departamento, bem como os respectivos conteúdos programáticos, carga horária, número de créditos;
- XII. Aprovar os planos de ensino das disciplinas de sua responsabilidade;
- XIII. Apreciar pedidos de afastamento e de transferência de pessoal docente e de pessoal técnico-administrativo;
- XIV. Apreciar as propostas de celebração de convênios que envolvam o Departamento, submetendo-os aos órgãos competentes;
- XV. Propor a criação de cargos e funções para pessoal docente e técnico administrativo;
- XVI. Autorizar, no âmbito de sua competência, afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo em licença especial;
- XVII. Elaborar critérios de avaliação do desempenho do Departamento, incluídos os servidores docentes e técnico-administrativos;
- XVIII. Deliberar acerca dos relatórios de docentes afastados para atividades de capacitação.
- XIX. Encaminhar ao Centro a que está vinculado, o resultado das eleições para Chefia, Vice-Chefia e representantes do Conselho.
- XX. Exercer as demais atividades atribuídas pelo Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais.

Capítulo V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 11. O Conselho Departamental reunir-se-á ordinariamente a cada >>>> meses e, em sessões extraordinárias, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º. A convocação do Conselho Departamental será feita por seu presidente, com a antecedência mínima de >>>> (>>>>>>>>) horas, mediante correspondência escrita com indicação da pauta dos assuntos a serem tratados na reunião.

§ 2º. A antecedência de >>> (>>>>>>>) horas poderá ser abreviada e a pauta poderá ser omitida quando ocorrerem motivos excepcionais, a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião, e desde que aceitos pela maioria dos membros do Conselho Departamental.

Art. 12. O Conselho Departamental reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes à reunião, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto, no Regimento Geral ou nas demais normas institucionais.

§ 1º. Não serão computadas para efeito de contagem de quórum, as representações que não estiverem efetivamente preenchidas na data da convocação da respectiva reunião.

§ 2º Não sendo alcançado quórum para realização de uma reunião do Conselho, será convocada nova reunião, em nova data, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 13. A presidência do Conselho Departamental, na falta ou impedimento do seu Presidente e do seu substituto legal, será exercida pelo mais antigo professor do Departamento, pertencente à categoria docente mais alta.

Art. 14. Os membros do Conselho Departamental terão direito a voz e voto com exceção do Presidente, a quem compete apenas o voto desempate.

§ 1º. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que uma das duas outras não seja requerida ou aprovada pelo plenário ou expressamente prevista nas normas pertinentes.

§ 2º. Nenhum membro do Conselho Departamental poderá votar em assunto que seja de seu direto e exclusivo interesse.

Art. 15. Da decisão do Conselho Departamental cabe, em primeira instância, pedido de reconsideração para o próprio colegiado e, posteriormente, recurso aos órgãos superiores, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar.

Art. 16. O membro do Conselho Departamental que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião, deve comunicar essa impossibilidade, por escrito, à Secretaria do Departamento.

Art. 17. O Conselheiro que, no decorrer de seu mandato, faltar, sem a devida justificativa, três vezes consecutivas ou cinco intercaladas, às reuniões do Conselho Departamental poderá ser excluído, a critério do próprio Conselho, cabendo à Presidência solicitar a sua substituição.

Parágrafo único. O membro excluído somente poderá ser reinserido, antes de terminado o mandato, mediante solicitação formal dirigida ao Conselho Departamental e acolhida pelo Colegiado.

Capítulo VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA CHEFIA

Art. 18. Compete ao Chefe do Departamento:

- I. Superintender e coordenar as atividades do Departamento, de acordo com as diretrizes do Conselho Departamental;
- II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Departamental;
- III. Administrar e representar o Departamento;
- IV. Colaborar com as coordenações de curso na observância do regime acadêmico, no cumprimento dos planos de ensino e na execução dos demais planos de trabalho;
- V. Identificar assiduidade e a produtividade de seus docentes e funcionários técnico-administrativos;
- VI. Zelar pela ordem no âmbito do Departamento;
- VII. Apresentar ao Diretor do Centro, até o mês de dezembro de cada ano, após aprovação do Conselho Departamental, o relatório de atividades do departamento, sugerindo as providências cabíveis para maior eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
- VIII. Encaminhar ao Diretor do Centro, em tempo hábil, a discriminação da receita e da despesa prevista para o Departamento, como subsídio à elaboração da proposta orçamentária;
- IX. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar, assim como as deliberações do Departamento e dos órgãos superiores e da administração setorial da Universidade;
- X. Adotar, em caso de urgência, medidas que sejam de competência do Conselho Departamental, submetendo o seu ato à ratificação deste, no prazo máximo de 72 horas;
- XI. Apresentar ao Diretor de Centro, após aprovação do Conselho Departamental, o Plano Diretor Bienal das atividades do Departamento;
- XII. Administrar tarefas e prazos para o cumprimento das atribuições do Departamento por parte de seus componentes, bem como pelas comissões assessoras, garantindo as decisões necessárias para a boa condução das atividades;
- XIII. Convocar as eleições para o Conselho Departamental, designando Comissão Eleitoral;
- XIV. Exercer as demais atividades previstas no Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais da UFSCar.

§ 1º. Das decisões do Chefe do Departamento cabe o pedido de reconsideração ao próprio Chefe, em primeira instância, e, posteriormente, recurso ao Conselho Departamental.

§ 2º. A substituição do Chefe do Departamento, em suas faltas e impedimentos, cabe ao Vice-Chefe, designado na forma do Estatuto da Universidade.

Capítulo VII

DA SECRETARIA

Art. 19. O >>>>> (sigla) conta com uma Secretaria, à qual cabe, prioritariamente, dar apoio administrativo às atividades da Chefia, em especial:

- I. Execução das deliberações do Conselho Departamental;
- II. Secretariar as reuniões do Conselho Departamental e redigir suas atas
- III. Atendimento às solicitações dos diversos órgãos existentes na Universidade, inclusive no que se refere a normas e prazos de encaminhamento;
- IV. Despacho regular de documentos;

- V. Cumprimento de normas vigentes na Universidade;
- VI. Controle de frequência, escala de férias e licenças diversas de pessoal docente e técnico-administrativo;
- VII. Manutenção dos arquivos do Departamento, organizados e atualizados;
- VIII. Controle de material permanente e de consumo, bem como à tomada de providências para a manutenção do material permanente da unidade;
- IX. Elaboração de relatórios e projetos da unidade;
- X. Realização de reuniões e outros eventos promovidos pelo Departamento.

Parágrafo único. Cabe, ainda, à Secretaria, na medida do possível, atender às necessidades de serviços dos docentes do Departamento, relativos às suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Capítulo VIII

DA ELEIÇÃO E MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 20. No mínimo >>> dias antes do término do mandato dos membros do Conselho, competirá à Chefia do Departamento designar Comissão Eleitoral que se incumbirá de coordenar o processo eleitoral.

§ 1º. A Comissão Eleitoral será composta, preferencialmente, por um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um discente.

§ 2º. Os trabalhos da Comissão Eleitoral no decorrer da votação e da apuração deverão permanecer acessíveis a qualquer membro do Departamento, vedada, porém, qualquer interferência que venha prejudicar seu andamento ou a violação do sigilo do voto.

Art. 21. Os membros representantes das categorias previstas nos incisos III, IV e V do artigo 7º, assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, através do voto secreto, observando-se o disposto no Regimento Geral da UFSCar.

§ 1º. Os representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos exercerão mandato de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 2º. Os representantes discentes exercerão mandato de um ano, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 22. A escolha do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento será realizada por meio de voto secreto, pelos docentes e servidores técnico-administrativos lotados no >>>> (sigla),

(alternativa 1) ... bem como pelos alunos regularmente matriculados em cursos de graduação nos quais são oferecidas disciplinas sob a responsabilidade do Departamento.

(alternativa 2) ... bem como pelos alunos que, quando do início do processo eleitoral, estejam regularmente matriculados em disciplinas de graduação oferecidas pelo Departamento.

(alternativa 3) ... bem como pelos alunos regularmente matriculados em cursos de graduação que demandam, para o Departamento, 50% ou mais de disciplinas em sua estrutura curricular.

(alternativa 4) ... bem como pelos alunos regularmente matriculados em cursos de graduação, nos quais o Departamento seja majoritário na oferta de disciplinas.

Parágrafo único: Além dos estudantes de graduação, poderão votar, na escolha de chefe e vice-chefe, os estudantes de pós-graduação matriculados nos programas definidos pelo Conselho Departamental, nos termos do artigo 7º, § 2º, deste Regimento.

Art. 23. Poderão candidatar-se à Chefia e Vice-Chefia todos os docentes lotados no >>> (sigla), respeitadas as restrições legais.

Art. 24. As inscrições de candidaturas para chefia e vice-chefia do Departamento serão realizadas na forma de “chapa”, com a expressa indicação do candidato a chefe e o candidato à vice-chefe.

Parágrafo único. As chapas deverão inscrever-se mediante ofício dirigido à Comissão Eleitoral designada para a condução do processo eleitoral, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

Art. 25. As inscrições de candidaturas para representação das categorias docente, de servidores técnico-administrativos e de discentes se fará de forma individual, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

Art. 26. A cédula de votação deverá ser elaborada de modo a conter os componentes da “chapa”, por ordem dos candidatos a chefe de Departamento.

Parágrafo único. Para a escolha de representante de servidores docentes, técnico-administrativos e discentes, a cédula deverá identificar cada categoria a ser representada, com o nome de cada um dos candidatos em ordem alfabética.

Art. 27. A eleição para Chefe, Vice-Chefe e representantes das categorias ocorrerá em data e local previamente designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. No ato da votação, os eleitores deverão comparecer munidos de documento de identificação e assinar a correspondente lista de votantes.

§ 2º. Serão considerados “válidos” os votos depositados na urna, contendo a rubrica de pelo menos um dos membros da Comissão Eleitoral e que não sejam considerados “brancos” ou “nulos”.

§ 3º. O voto será considerado “branco” quando a cédula original não contiver qualquer marca grafada pelo eleitor.

§ 4º. O voto será considerado “nulo” quando a cédula original contiver qualquer outra identificação que não o “X”, no campo adequado e que não deixe margem de dúvida quanto à preferência do eleitor.

§ 5º. A Comissão Eleitoral poderá confeccionar e entregar aos eleitores, no momento da votação, duas cédulas distintas, sendo uma delas destinada a escolha de Chefe e Vice-Chefe e a outra destinada à escolha dos representantes da categoria a que pertence o eleitor.

Art. 28. Ao final do período estabelecido para a votação, dar-se-á a apuração dos votos e, em seguida, serão divulgados os números válidos, brancos e nulos, assim como os votos de cada um dos candidatos e os resultados preliminares, assegurando-se, aos interessados, a possibilidade de interposição de recurso.

Parágrafo único: Os votos válidos comporão o resultado final, sendo que para a apuração do resultado das chapas será calculado o **Índice paritário = (VVP/tP + VVS/tF + VVE/tE)/3**, onde:

VVP = voto válido de professores; tP = total de professores;

VVS = voto válido de servidores; tF = total de servidores;

VVE = voto válido de estudantes; tE = total de estudantes.

Art. 29. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior Índice Paritário.

Parágrafo único. Em caso de empate entre chapas, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) Candidato à chefia com maior titulação na carreira docente;
- b) Candidato à chefia com maior tempo de vínculo docente na Universidade;
- c) Candidato à chefia com maior idade.

Art. 30 – Serão considerados eleitos os representantes que obtiverem o maior número de votos válidos obtidos junto à sua categoria.

Parágrafo único - Em caso de empate entre candidatos às categorias de docente, servidor técnico-administrativo e discente, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) Candidato com maior tempo de vínculo, na categoria que pretende representar, na Universidade;
- b) Candidato com maior idade.

Art. 31. Competirá à Comissão Eleitoral emitir relatório que descreverá todas as etapas realizadas no decorrer do processo eleitoral, inclusive eventuais impugnações e recursos, números de votos válidos e não válidos, abstenções, identificando, ao final, os candidatos eleitos para o mandato a se iniciar.

Parágrafo único. As cédulas de votação, devidamente acondicionadas em envelope lacrado contendo as rubricas da Comissão Eleitoral, bem como as listas de votantes, deverão ser anexadas ao relatório final, que será encaminhado ao Conselho Departamental para ciência e posterior homologação pelo Conselho de Centro.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Departamental em reunião ordinária ou extraordinária, de acordo com a necessidade que o assunto exija.

Art. 33. Qualquer alteração no presente Regimento deverá ser aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Departamental, devendo, ainda, ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário.

Art. 34. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.